



Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefone: (66) 3313-6914 | (66) 3313-6965
E-mail: nucleocombiseta@almt.gov.br

Presidente DEPUTADO Vainir Moretto
Membro DEPUTADO Dimer Dal Bosco
Membro DEPUTADO Sílvia Favero
Membro DEPUTADO Sebastião Rezende
Membro DEPUTADO Romualdo Junior

SPMD/NADE

Fjs. 

Ass. 

PARECER Nº 0013/2020 - CE - OS Nº 0184/2020.

Protocolo nº 9393/2020 – Processo nº 780/2020

Data: 16/06/2020

Referente ao Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 13/2020, que "Acrescenta Dispositivo à Constituição do Estado de Mato Grosso, para disciplinar a segurança viária no âmbito do Estado, e dá outras providências".

Autor: PODER EXECUTIVO

Emenda nº 01: LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS.

Relator: Deputado Estadual Sílvia Favero

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida no dia 03/06/2020, posto em pauta no dia 10/06/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 05/08/2020, e na data de 10/06/2020, fora apresentado a Emenda nº 01 ao Projeto de Emenda Constitucional nº 13/2020 de autoria de Lideranças Partidárias, sendo encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 05/08/2020, para emissão de parecer, onde no dia 25/08/2020 a referida comissão exarou parecer favorável e sendo aprovado em Reunião de Comissão no dia 28/09/2020, e, posteriormente, encaminhado a Comissão Especial para emissão de parecer de mérito.

Submete-se a esta o Projeto de Emenda Constitucional nº 13/2020, de autoria do Poder Executivo. No âmbito desta Comissão Especial, esgotado o prazo regimental, onde fora apresentado apenas a Emenda nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias ao Projeto de Emenda Constitucional.

A propositura em pauta dispõe sobre a inclusão da Subseção VI, e os artigos 90-A, 90-B e 90-C à Seção VI, do Capítulo III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no que tange a respeito do Departamento Estadual de Transito-DETRAN/MT. Com a finalidade de incluir no dispositivo legal citado os seguintes artigos, conforme texto abaixo.

Art. 1º - Ficam acrescentados a Subseção VI e os artigos 90-A, 90-B e 90-C, à Seção VI do Capítulo III da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

"Art. 90-A O Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, entidade executiva de trânsito estadual, é responsável pela segurança viária, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

Presidente DEPUTADO Valmir Moretto
Membro DEPUTADO Dilmar Dal Bosco
Membro DEPUTADO Sílvia Fávoro
Membro DEPUTADO Sebastião Rezenda
Membro DEPUTADO Romoal Junior

SPMD/NADE

Fls. 20

Ass. [assinatura]

Art. 90-B A segurança viária compreende a educação e a fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

Art. 90-C O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT realizará a segurança viária por meio de seus agentes, estruturados em carreira instituída por lei específica.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Como justificativa, o Poder Executivo argumenta o seguinte:

A Constituição Federal foi alterada pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014, atribuindo aos órgãos executivos de trânsito dos estados, dos municípios e do Distrito Federal a responsabilidade pela segurança viária. Entretanto, no âmbito Estadual essa normativa ainda não foi recepcionada.

A lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, em seu art. 34, inciso V, estabelece a vinculação do DETRAN/MT à Secretaria de Estado de Segurança Pública, como uma das Forças de Segurança Pública do Estado, apesar de não constar expressamente na Constituição Estadual.

O Decreto nº 376, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, estabelece o DETRAN/MT como entidade no Nível de Administração Descentralizada, reforçando a sua concepção como Força de Segurança Pública Estadual.

A partir dessa regulamentação, o Poder Executivo Estadual concederá à entidade executiva de trânsito de Mato Grosso o aparato legal necessário para a execução da segurança viária no âmbito estadual, visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas. **Assim encerra-se a justificativa do autor.**

Em 10/06/2020, foi apresentado Emenda nº 01 de autoria de Lideranças Partidárias, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

Art. 90-B A segurança viária compreende a educação, engenharia e a fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

(...)”



[assinatura]



Comissão Especial - CE

Legislação, Executiva do Estado de Mato Grosso - ALMT
Lideranças Parlamentares da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 / (65) 3313-9986
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

Presidência DEPUTADO Valmir Moretto
Membro DEPUTADO Dilmar Dal Bosco
Membro DEPUTADO Silvio Favero
Membro DEPUTADO Sebastião Rezende
Membro DEPUTADO Remoal Junior

SPMD/NADE

Fls. 21

Ass.

Como justificativa, as Lideranças Partidárias visa com a Emenda nº 01 "incluir a engenharia nas atividades elencadas como de segurança viária a ser exercida pelo DETRAN/MT, de acordo com o previsto na Emenda Constitucional nº 82, de 16 de julho de 2014".

Portanto, a Emenda nº 01 ratifica o disposto no art. 144, §10, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial para a emissão de Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único - Regimento Interno).

Preliminarmente, há que se tratar da questão inicial, acerca da competência da Comissão Especial, sobretudo no que diz respeito à análise de proposta de Projeto de Lei Complementar.

Estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o Art. 372, combinado com o Art. 305 e Parágrafo único, o seguinte:

Art. 372 - São Comissões Especiais as constituídas para:

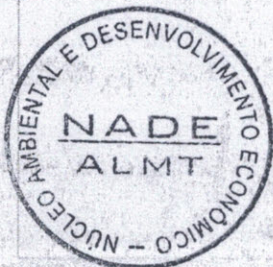
I - Emitir parecer:

a) nos casos previstos neste Regimento Interno;

(...)

Art. 305 - Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.

Parágrafo único - A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6905
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

Presidente DEPUTADO Valmir Moretto
Membro DEPUTADO Dilmar Dal Bosco
Membro DEPUTADO Silvio Favero
Membro DEPUTADO Sebastião Rezende
Membro DEPUTADO Romão Junior

SPMD/NADE

Fis. 22

Ass. J

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na Internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão, conforme ficha técnica de fl. 09.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

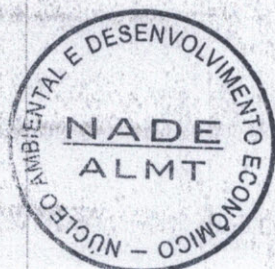
Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

O Projeto de Emenda Constitucional nº 13/2020, de autoria do Poder Executivo, traz à baila a importância de migrar o disposto na Constituição Federal, Art. 144, onde define que os Estados também são entes capacitados concorrentemente para legislar sobre a matéria supracitada.

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;*
- II - polícia rodoviária federal;*
- III - polícia ferroviária federal;*
- IV - polícias civis;*
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;*
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital."*





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

Presidente DEPUTADO Valmir Moretto
Membro DEPUTADO Dilmar Dal Busco
Membro DEPUTADO Silvio Favero
Membro DEPUTADO Sebastião Rezende
Membro DEPUTADO Romualdo Júnior

SPMD/NADE

Fls. 23

Ass.

Salienta ainda que o reforço na estrutura estatal, neste caso no Departamento Estadual de Transito-DETRAN/MT, trará maior eficácia na execução da prestação de serviço ao cidadão mato-grossense. Atendendo aos princípios da Administração Pública como a Legalidade e Eficiência, condição "*sine qua non*" na tutela dos interesses públicos.

Insta salientar que reestruturar o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT é reforçar o trabalho já desempenhado em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP/MT, fará jus à expectativa de se alcançar a excelência na prestação do serviço.

Diante do exposto, quanto ao mérito, percebe-se a pertinência da matéria que deve ser **APROVADA** acatando a Emenda nº 01 de autoria de Lideranças Partidárias.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Emenda Constitucional nº 13/2020, que "*Acrescenta Dispositivo à Constituição do Estado de Mato Grosso, para disciplinar a segurança viária no âmbito do Estado, e dá outras providências*".

Em que pese à necessidade de reestruturação do Departamento Estadual de Transito-DETRAN/MT, e sua importância e eficiência para a execução na prestação do Serviço Público, a proposta atenderá aos interesses da sociedade mato-grossense.

Desta feita o Projeto de Emenda Constitucional nº 13/2020 – Mensagem nº 68/2020 de autoria do Poder Executivo, deve ser **APROVADA** acatando a Emenda nº 01 de autoria de Lideranças Partidárias.

Saia das Comissões, em 06 de outubro de 2020.





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3213-6914 | (65) 3213-6965
E-mail: nucleoambiental@almt.gov.br

Presidente DEPUTADO Valmir Moretto
Membro DEPUTADO Dilmar Dal Bosco
Membro DEPUTADO Silvío Fávero
Membro DEPUTADO Sebastião Rezende
Membro DEPUTADO Romoaldo Júnior

SPMD/NADE

Fls. 24

Ass: [Assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Emenda Constitucional nº 13/2020 - Mensagem nº 68/2020 - Parecer nº 0013/2020.

Reunião da Comissão em: 06 / 10 / 2020

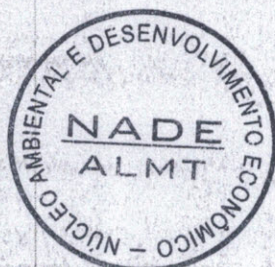
Presidente: Dep. Valmir Moretto

Relator: Dep. Silvío Fávero

VOTO DO RELATOR

Desta feita o Projeto de Emenda Constitucional nº 13/2020 de autoria do Poder Executivo, deve ser **APROVADA** acatando a Emenda nº 01 de autoria de Lideranças Partidárias, tendo em vista, que o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, é responsável pela segurança viária, para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	<u>Valmir Lymano</u>
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro	<u>[Assinatura]</u>
DEPUTADO SILVÍO FÁVERO Membro	<u>[Assinatura]</u>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR Membro	



[Assinatura]